

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
Advocacia Geral

LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2002

Institui o regime de detenção na fonte do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN, mediante Convênio.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A incidência do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN, prestados à pessoa jurídica privada, sediada no Município ou não, poderá ser retido na fonte pagadora.

Parágrafo único – o Poder Executivo Municipal, até o 10º (décimo) dia útil subsequente, deverá comunicar à Câmara Municipal os valores dos impostos retidos na forma do caput deste artigo.

Art. 2º. A incidência do imposto de que trata esta lei condiciona-se a celebração de Convênio.

Art. 3º. O Município poderá incumbir a fiscalização do convênio à Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo – AMUNES, entidade representativa dos Municípios do Estado do Espírito Santo, constituída como pessoa jurídica, mediante remuneração de 5% (cinco por cento) sobre a arrecadação do tributo retido mensalmente.

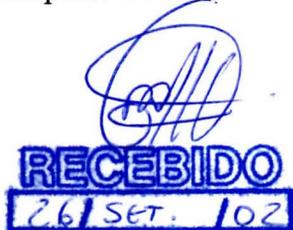
Art. 4º. A pessoa jurídica conveniada ficará com a responsabilidade de repassar à Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo – AMUNES, até o 15º (décimo quinto) do mês subsequente, o crédito tributário retido no mês anterior.

Parágrafo único. A empresa conveniada, contratante do serviço tributável pelo ISSQN, ficará desobrigada ao cumprimento das obrigações acessórias, quanto à escrituração de livros fiscais e preenchimento das guias de recolhimento.

Art. 5º. O convênio de que trata esta Lei será proposto pelo Poder Executivo e deverá ser aprovado pela Câmara Municipal, por Decreto Legislativo.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, 11 de setembro de 2002.



EDSON HENRIQUE PEREIRA
Prefeito Municipal

ao Sr. Jandir Breda.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, 10 de setembro de 2002.

EDSON HENRIQUE PEREIRA

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2002

Institui o regime de retenção na fonte do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN, mediante Convênio.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A incidência do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN, prestados à pessoa jurídica privada, sediada no Município ou não, poderá ser retido na fonte pagadora.

Parágrafo único – o Poder Executivo Municipal, até o 10º (décimo) dia útil subsequente, deverá comunicar à Câmara Municipal os valores dos impostos retidos na forma do caput deste artigo.

Art. 2º. A incidência do imposto de que trata esta lei condiciona-se a celebração de Convênio.

Art. 3º. O Município poderá incumbir a fiscalização do convênio à Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo – AMUNES, entidade representativa dos Municípios do Estado do Espírito Santo, constituída como pessoa jurídica, mediante remuneração de 5% (cinco por cento) sobre a arrecadação do tributo retido mensalmente.

Art. 4º. A pessoa jurídica conveniada ficará com a responsabilidade de repassar à Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo – AMUNES, até o 15º (décimo quinto) do mês subsequente, o crédito tributário retido no mês anterior.

Parágrafo único. A empresa conveniada, contratante do serviço tributável pelo ISSQN, ficará desobrigada ao cumprimento das obrigações acessórias, quanto à escrituração de livros fiscais e preenchimento das guias de recolhimento.

Art. 5º. O convênio de que trata esta Lei será proposto pelo Poder Executivo e deverá ser aprovado pela Câmara Municipal, por Decreto Legislativo.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, 10 de setembro de 2002.

EDSON HENRIQUE PEREIRA

Prefeito Municipal

LEI Nº 68/2002

Autoriza a abertura de crédito suplementar no limite de 20% do valor do total do orçamento.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total do seu orçamento, além daqueles limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, para atender as insuficiências de dotações orçamentárias dos diversos órgãos do governo.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, 24 de setembro de 2002.

EDSON HENRIQUE PEREIRA

Prefeito Municipal

LEI Nº 69/2002

Autoriza a doação de perna mecânica para Rosinei Teixeira Vieira.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e doar para Rosinei Teixeira Vieira, uma perna mecânica.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, 24 de setembro de 2002.

EDSON HENRIQUE PEREIRA

Prefeito Municipal

LEI Nº 70/2002

Autoriza a abertura de crédito especial para o concurso leiteiro.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a autorizar a abrir à Secretaria Municipal de Agricultura, o crédito especial no valor de R\$ 5.000,00

Francisco, Estado do Espírito Santo, dezessete de julho de 2002.

EDSON HENRIQUE PEREIRA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 67/2002

Aprova alteração nas dimensões de lotes do loteamento Morada Feliz.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º. Os lotes sob os números 5, 6 e 7, da quadra IV, do Loteamento Morada Feliz, nesta Cidade, passa a ter as seguintes dimensões:

I – Lote nº 5 (cinco): 15.00 (quinze metros de frente), 10.00 (quinze metros) de fundos, 20.00 (vinte metros) pela lateral direita e, 20.00 (vinte metros) pela lateral direita.

II – Lote nº 6 (seis): 10.50 m2 (dez metros e cinquenta centímetros) de frente, 10.50 (dez metros e cinquenta centímetros) de fundos, 20.00 (vinte metros) pela lateral direita e, 20.00 (vinte metros) pela lateral direita.

III – Lote nº 7 (sete): Lote nº 6 (seis): 10.50 m2 (dez metros e cinquenta centímetros) de frente, 10.50 (dez metros e cinquenta centímetros) de fundos, 20.00 (vinte metros) pela lateral direita e, 20.00 (vinte metros) pela lateral direita.

Art. 2º. As alterações aqui aprovadas, são de inteira responsabilidade do Loteador.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, 03 de outubro de 2002.

EDSON HENRIQUE PEREIRA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 68/2002

CANCELA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO que foi efetuado revisão de lançamento do IPTU, do imóvel cadastrado sob a inscrição nº 01.2.073.0184.001-341, de propriedade do Sr. WALBER VAINÉ SILVA, solicitado através do procedimento nº 1009/2001-PG, datado de 14 de março de 2001.

DECRETA:

Art. 1º. Fica cancelada a dívida ativa inscrita em nome do Sr. WALBER VAINÉ SILVA, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do imóvel com a

Declara luto oficial pelo falecimento do Dr. Pedro Tallez Cruz Paes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que na noite de ontem (dia 1º outubro de 2002), faleceu em sua residência, na Cidade, o Dr. PEDRO TALLEZ CRUZ PAES;

CONSIDERANDO que toda a sua vida foi dada, em reserva, em prol da população deste Município, exercício da medicina, por mais de quarenta anos CONSIDERANDO que tratava-se de homem honrado, de caráter ímpar, sendo, sem sobra dúvidas, a maior reserva moral deste Município, qual todos os Municípios se orgulham;

CONSIDERANDO a necessidade e o dever de todos nós, de prestar homenagens póstumas ao ex-cidadao franciscanuense de quem tanto orgulhamos, decreta:

Art. 1º. Fica decretado luto oficial por três dias, pela morte do Dr. PEDRO TALLEZ CRUZ PAES.

Art. 2º. Fica declarado ponto facultativo em todas repartições públicas municipais, no dia 17 de outubro de 2002.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor nesta data. Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, 17 de outubro de 2002.

EDSON HENRIQUE PEREIRA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 058/2002

Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial. O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 067/02, de 13 de setembro de 2002.

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Especial na quantia de R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais) para Complementação de reforma de escolas, classificando-se as despesas na seguinte dotação orçamentária:

012000	SEC. MUN. DE EDUC., CULTURA E ESPORTES
012001	Sec. Mun. de Educ., Cultura e Esportes Educação
361	Ensino Fundamental
107	Melhoria na infra estrut. da rede escolar
1.109	Complementação de reforma de escolas
4.4.00.00.000	Investimentos
4.4.90.00.000	Aplicações Diretas
4.4.90.51.000	Obras e Instalações...R\$ 4.500,00

Art. 2º - Os recursos necessários para atendimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 65/2002

Acrescenta um parágrafo ao artigo 3º da Lei Municipal nº 114/1998.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado o Parágrafo Único ao Art. 3º da Lei Municipal nº 114/2002, com a seguinte redação:

Parágrafo único – As eleições para os cargos de Diretor Escolar e Coordenador Escolar, nas Escolas Municipais que ofereçam ensino fundamental de 5ª a 8ª Série, serão realizadas na forma desta Lei, independente do número de alunos matriculados e frequentes.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, 27 de agosto de 2002.

EDSON HENRIQUE PEREIRA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 56/2002

Outorga licença ao Sr. Clésio Eduardo de Freitas, para explorar os serviços de transporte individual de passageiros, na modalidade táxi, com ponto na Avenida Jones dos Santos Neves, em frente ao Avenida Hotel, nesta cidade.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a desistência do ponto de táxi e devida baixa através do Decreto Municipal nº 29/2002, em que figura como detentor da permissão o Sr. Jândir Breda, cadastrado sob o nº 1.0033;

CONSIDERANDO o pedido formulado por Clésio Eduardo de Freitas, conforme procedimento administrativo de nº 5627/2002, tendo sido atendidas as exigências legais, decreta:

Art. 1º. Fica outorgado ao Senhor Clésio Eduardo de Freitas, permissão para explorar o transporte individual de passageiros, na modalidade táxi, com ponto na Avenida Jones dos Santos Neves, em fren-

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, 11 de setembro de 2002.

EDSON HENRIQUE PEREIRA

Prefeito Municipal

LEI Nº 67/2002

Abre à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, o crédito especial no valor de R\$ 4.500,00. O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, o crédito especial no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), com a seguinte aplicação:

012000 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
 012001 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
 12 – Educação
 361 – Ensino Fundamental
 107 – Melhoria na infra estrutura da rede escolar
 1.109 – Complementação de reforma de escolas
 4.4.00.00.000 – Investimentos
 4.4.90.00.000 – Aplicações diretas
 4.4.90.51.000 – Obras e instalações.....R\$ 4.500,00

Art. 2º. Para fazer face às despesas autorizadas no artigo anterior, será cancelada igual quantia da seguinte dotação orçamentária:

012000 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
 012001 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
 12 – Educação
 365 – Educação infantil
 0083 – Manutenção da pré-escola
 2.054 – Manutenção de atividades da pré-escola
 3.0.00.00.000 – Despesas correntes
 3.1.00.00.000 – Pessoal e encargos sociais
 3.1.90.16.000 – Outras despesas variáveis – pessoal civil.....R\$ 4.500,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua

(cinco mil reais), com a seguinte aplicação:

014000 – Secretaria Municipal de Agricultura
 014001 – Secretaria Municipal de Agricultura
 20 – Agricultura
 606 – Extensão rural
 0100 – Melhoria infra-estrutura setor agrícola
 1.110 – Contrib. do município para concurso leiteiro
 33903000 – Material de consumo.....R\$ 2.000,00
 33903100 – Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.....R\$ 3.000,00
 Art. 2º. Os recursos para fazer face às despesas autorizadas nesta Lei, advirão do cancelamento de igual quantia, da seguinte dotação orçamentária:
 016000 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
 015001 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
 18 – Gestão ambiental
 541 – Preservação do meio ambiente
 0104 – Conservação do meio ambiente
 2.075 – Realização do terceiro seminário do meio ambiente, feira do verde, dia municipal do parque e comemoração da semana do meio ambiente
 33903000 – Material de consumo.....R\$ 5.000,00
 Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, 24 de setembro de 2002.

EDSON HENRIQUE PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 21/2002

Designa os servidores para movimentar conta do Fundo Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. A conta do Fundo Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza, será movimentada pelo Prefeito Municipal e a Secretaria Municipal de Ação e Assistência Social.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua

inscrição municipal nº 01.2.073.0184.001-34 exercícios de 1998 e 1999, no valor de R\$ 3 (trezentos e trinta e três reais e cinquenta centavos).

Art. 2º. Determino que a Secretaria Municipal Fazenda proceda à baixa dos débitos no livro p/ Art. 3º. Este Decreto entra em vigor nesta revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, 03 de outubro de 2002.

EDSON HENRIQUE PEREIRA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 70/2002

CANCELA DÉBITO INSCRITO EM DÉVIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que nos autos do requerido protocolado sob o nº 6947/2002-PG, foi sugerido pelo Secretário Municipal da Fazenda o deferimento do pedido de cancelamento de débito inscrito em Alívia referente ao 2000 e 2001.

DECRETA:

Art. 1º. Fica cancelada a dívida ativa inscrita em da firma NANTES & RODRIGUES LTDA referente à Taxa de Licença para Localização de Funcionamento, inscrição municipal nº 3.001 valor de R\$ 232,48 (duzentos e trinta e dois quarenta e oito centavos).

Art. 2º. Determino que a Secretaria Municipal Fazenda proceda à baixa dos débitos no livro p/ Art. 3º. Este Decreto entra em vigor nesta revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, 03 de outubro de 2002.

EDSON HENRIQUE PEREIRA

Prefeito Municipal